



## RESOLUÇÃO SMMA Nº 004 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

**Revoga a resolução SMMA Nº002 de 7 de Fevereiro de 2019 e Dispõe sobre o Cadastro Técnico Municipal (CTM) de prestadoras de serviços e consultoria técnica e jurídica na área ambiental.**

**O Secretário Municipal de Meio Ambiente**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 325/2001 e a Lei Orgânica de Mangaratiba.

**Considerando** os objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA);

**Considerando** o órgão ambiental municipal competente, integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA – nos termos do art, 6º da Lei Federal nº 6.938/81;

**Considerando** a lei municipal nº 325 de 20 de Dezembro de 2001, que institui o código municipal de meio ambiente, Inciso IX do Artigo 23, que prevê o cadastro atualizado das pessoas físicas e jurídicas com atuação na área ambiental;

### RESOLVE:

**Instituir** O CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL (CTM) DE PRESTADORAS DE SERVIÇOS E CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA NA ÁREA AMBIENTAL.

**Art. 1º** - O CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL DE PRESTADORAS DE SERVIÇOS E CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA E NA ÁREA AMBIENTAL tem como objetivo proceder ao registro, com caráter obrigatório, de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços e consultoria sobre questões ambientais, bem como a elaboração de projetos na área ambiental;

**Art. 2º** - Serão alvo desse cadastro, pessoas físicas e jurídicas que desempenhem as seguintes funções e atividades relacionadas ao meio ambiente:

- I - Podas, supressão, plantios, reflorestamento e paisagismo;
- II – Coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos da construção civil, infectantes e extraordinários;
- III - Consultoria técnica e jurídica para assessoria de licenciamento ambiental de empreendimentos com potencial porte poluidor já instalados ou que vierem se instalar no município de Mangaratiba;



- IV - Projetos relacionados à área ambiental;
- V - Laboratórios de análise de recursos naturais e monitoramento de qualidade ambiental;
- VI - Alimentação de animais domésticos;
- VII – Coleta, transporte e destinação de Resíduos sólidos perigosos;
- VIII – Pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços na área ambiental.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA), no prazo de 30 dias, a partir da publicação desta Resolução, receberá os devidos formulários preenchidos e as documentações conforme as instruções previstas nessa resolução. Podendo estender o prazo caso necessário, ou efetuar o cadastro de pessoas físicas ou jurídicas que apresente justificativas posteriormente.

**Art. 4º** – O prazo de validade do registro é de 2 (dois) anos, cabendo às pessoas físicas e jurídicas cadastradas a iniciativa do pedido de renovação.

**Art. 5º** – Em contrapartida a realização do cadastro, a pessoa física ou jurídica deverá doar 2 (duas) resmas de papel reciclável no formato A4 a SMMA.

**Art. 6º** - Para fins de cadastramento serão exigidos das pessoas físicas e jurídicas interessadas tão somente os dados e documentos necessários a sua caracterização jurídica e responsabilidade legal, dados esses a serem coletados através de formulário específico de pessoa física e jurídica, disponibilizado no site oficial da prefeitura, na aba secretaria de meio ambiente. Cabendo à declarante responder sob as penas da lei, em qualquer tempo, pela veracidade das informações apresentadas.

**Art. 7º** - Os formulários devidamente preenchidos, juntamente com os documentos previstos no mesmo, poderão ser enviados através do e-mail [ctmmangaratiba@gmail.com](mailto:ctmmangaratiba@gmail.com) ou entregues no protocolo da sede da SMMA.

**Art. 8º** - A inclusão de pessoas físicas e jurídicas no CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL DE PRESTADORAS DE SERVIÇOS E CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA E NA ÁREA AMBIENTAL não implicará, por parte da SMMA e perante terceiros, em certificação de qualidade, nem juízo de valor de qualquer espécie.



**Art. 9º** - O CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL DE PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA NA ÁREA AMBIENTAL será acessível aos interessados.

Parágrafo Único - A SMMA manterá no site oficial da prefeitura e nas divisões de atendimento em sua sede, a relação atualizada do cadastro.

**Art. 10º** – Após o devido cadastro, análise e aprovação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, será divulgada uma lista com todos os aprovados em diário oficial.

**Art. 11º** - A SMMA emitirá Certificado de Cadastramento àqueles que forem aprovados.

Parágrafo Único – Em caso de não homologação do requerimento, o requerente será notificado da decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ficando o mesmo prazo estabelecido para recorrer.

**Art. 12º** - A SMMA fica obrigada a exigir o Certificado de Cadastramento das pessoas físicas e jurídicas que apresentem qualquer tipo de estudo, laudo ou relatório ambiental a ser avaliado por ela.

**Art. 13º** – Só será permitida a atuação das empresas no âmbito municipal mediante o referido cadastro. Caso não seja efetuado o cadastro, as empresas poderão sofrer sanções, de acordo com o Art. 81 do decreto federal nº 6514/08.

**Art. 14º** - A SMMA, na qualidade de gestora do O CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL DE PRESTADORAS DE SERVIÇOS E CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA NA ÁREA AMBIENTAL, baixará os atos complementares, necessários à implementação da presente Resolução.

**Art. 15º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 15 de Fevereiro de 2019.

**Antônio Marcos Barreto**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente